Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 102/201 **Proc.** 32.255 **Of.** 297/2011

AUTOR: VALDEMIR LOPES FERREIRA

ASSUNTO: Regulamentação da Lei 235 3 de 10 de maio de 2010.

Aprovado por UNANIMIDADE votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia 02/05/2011

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Requeiro nos termos regimentais que essa Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que informe a essa Casa de Leis quais as providências tomadas em relação a regulamentação da **Lei nº 2353/2010**, que ***"proíbe a entrada de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências".***

Sala das Sessões, 28 de abril de 2011.

VALDEMIR LOPES FERREIRA
Vereador do PSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmpa@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3403-1500

LEI Nº 2.353, DE 10 DE MAIO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 29/2010, do Vereador Valdemir Lopes Ferreira - PSL)

PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.
§ 1º - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.
§ 2º - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que trata o "caput" deste Artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.
Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "É PROIBIDO ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE".
Parágrafo Único - Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o "caput" deste Artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.
Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 10 de maio de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 10 de maio de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais